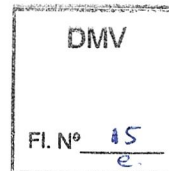




**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



<b>RELATORIA:</b>	Diretor Marcelo Vinaud
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	DMV 180/2018
<b>OBJETO:</b>	Reajuste do Coeficiente Tarifário do serviço regular de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros – TRIIP, exceto semiurbano.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS/ANTT
<b>PROCESSO(s):</b>	50501.223972/2018-35
<b>PROPOSIÇÃO PF/ANTT:</b>	PARECER N.º 01253/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 11/12)
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	Pelo deferimento do pleito.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta formulada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, referente reajuste anual para 2018 do Coeficiente Tarifário do serviço regular de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros – TRIIP, exceto semiurbano.

## II – DOS FATOS

Por meio da Nota Técnica n.º 001/GEAME/SUPAS/2018, de 11 de junho de 2018 (fls. 02/05), a Gerência de Estudos, Acompanhamento e Avaliação do Mercado – GEAME, integrante da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, apresentou proposta de reajuste anual para 2018 do Coeficiente Tarifário do serviço regular de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros – TRIIP, exceto semiurbano.

Conforme estabelece a Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, no artigo 24, incisos II e VII, compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros:

*“II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;*

(...)

*VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;”*

Em 23 de maio de 2002, a ANTT publicou a Resolução n.º 18, que estabeleceu critérios, metodologia e planilha para o levantamento do custo para prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Posteriormente, foi publicada a Resolução n.º 1.627, de 13 de setembro de 2006, que aprovou a metodologia de cálculo de reajuste por fórmula paramétrica dos serviços de longa distância ao setor de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Na sequência, a Lei n.º 12.996, de 18 de junho de 2014, alterou o regime de delegação do transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros, que passou a ser feita por meio de autorização.

Essa mesma lei definiu ainda que a ANTT, por um período de até 05 (cinco) anos, poderá fixar as tarifas máximas dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como os critérios para seu reajuste.

Dessa forma, a ANTT publicou a Resolução n.º 4.770 de 25 de junho de 2015, com a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 77 da supracitada Resolução definiu nova fórmula de reajuste para o serviço, conforme a seguir:

*“Art. 77. O Coeficiente Tarifário Máximo será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com o preço relativo ao óleo diesel para distribuidora, conforme equação abaixo:*

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left( 1 + \left( 0.3254 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0.6746 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0} \right) \right)$$



*Em que,*

*CC = Coeficiente Calculado*

*CC (t - 1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior*

*Odi = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Brasil – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste*

*ODO = Preço de Combustível Distribuidora, ANP / média Brasil – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência*

*Oci = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste*

*OCO = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência.*

*§ 1º O IPCA será calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os últimos 12 (doze) meses com defasagem de 2 (dois) meses da data base do reajuste.”*

Com base na legislação citada, por meio da Resolução n.º 5.369, de 29 de junho de 2017, foi concedido pela ANTT o último reajuste tarifário de 1,447%, que vige desde 1º de julho de 2017.

### III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme Nota Técnica n.º 001/GEAME/SUPAS/2018, de 11 de junho de 2018 (fls. 02/05), o valor do coeficiente reajustado tem sido historicamente adotado no dia 1º de julho de cada ano, sendo que, com a edição da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, o reajuste do serviço regular de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros – TRIIP, exceto semiurbano, passa a ser calculado conforme definido em seu artigo 77, apurando-se a variação de 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e do preço relativo ao óleo diesel para distribuidora (Agência Nacional do Petróleo – ANP / média Brasil).

Como resultado da utilização dos índices mencionados, e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,168612 por passageiro x km, obtém-se o novo coeficiente tarifário a ser aplicado ao serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, exceto semiurbano, de R\$ 0,185708 por passageiro x km, o que corresponde a um reajuste de 10,139%, conforme memória de cálculo no Quadro I.

**Quadro I – Cálculo do reajuste tarifário, conforme a Resolução ANTT nº 4.770/2015**

COMPONENTES	ÍNDICES	PESOS	Nº índice de Mai/2017*	Nº índice de Mai/2018	Variação % acumulada 12 meses	PARCELA (p.p)
					(Jun-17 a Mai-18)	
					(D) = (C)/(B)-1	
(A)	(B)	(C)	(D) = (C)/(B)-1	(E) = (A)x(D)		
Combustível	ANP / BRASIL - DIESEL	0,3254	2,611	3,270	25,239%	0,082128
Outros custos	IPCA	0,6746	100,000	102,855	2,855%	0,019260
		<b>1,0000</b>			<b>(F) = Somatório de (E) =&gt; reajuste calculado</b>	<b>10,139%</b>
					(G) = CT atual	<b>0,168612</b>
					<b>CT 2018 = (G) x [1+(F)]</b>	<b>0,185708</b>

\*Como se objetiva a variação acumulada em 12 meses em maio/18, deve-se utilizar o número-índice do mês de maio/2017 (mês imediatamente anterior ao início do período em que se pretende calcular) e o número-índice do mês de Maio/2018 (mês final do período desejado).

No anexo da supracitada Nota Técnica, constam os quadros com as pesquisas realizadas para coletar os índices que subsidiaram o cálculo do reajuste, cabendo destacar que, a partir de 19 de junho de 2019, não haverá mais reajuste a ser concedido sobre as tarifas dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, haja vista que a ANTT deixará de fixar o Coeficiente Tarifário Máximo desses serviços a partir dessa data, por força do disposto no artigo 4º da Lei n.º 12.996, de 18 de junho de 2014, e no artigo 76 da Resolução n.º 4.770/2015.

Importante salientar a obrigatoriedade, por parte da Agência, de comunicar, por meio de Ofício, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os reajustes e as revisões das tarifas dos serviços públicos sob sua esfera de regulação, conforme previsto na Portaria ANTT n.º 467, de 21 de setembro de 2015; na Portaria MF n.º 150, de 12 de abril de 2018; no artigo 3º, inciso VIII, do Decreto n.º 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e no artigo 24, inciso VII, da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001.

Na conclusão da Nota Técnica em comento, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS informa que foi efetuado o cálculo do reajuste tarifário do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, exceto semiurbano, que passará a aplicar um coeficiente tarifário de R\$ 0,185708, o que corresponde a um reajuste de 10,139% sobre o coeficiente corrente, ressaltando a recomendação para aplicação do novo coeficiente a partir do dia 1º de julho de 2018.

Entretanto, sugere-se a vigência a partir da data de publicação da Resolução, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer o dia 1º de julho de 2018 como data inicial, devido a questões de publicação na Imprensa Nacional.

Atendendo à legislação mencionada acima, foram expedidos pela SUPAS os Ofícios n.º 618/2018/SUPAS e n.º 619/2018/SUPAS, ambos de 12 de junho de 2018 (fls. 08/09), destinados respectivamente ao Ministério da Fazenda e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

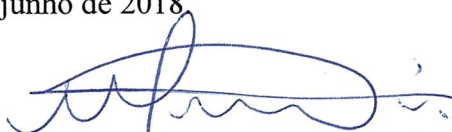
Na sequência, os autos foram submetidos à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, que se manifestou por meio do PARECER N.º 01253/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 27 de junho de 2018 (fls. 11/12), no sentido de não haver óbice jurídico à proposta da SUPAS.

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Resolução apresentada em anexo, para autorizar, nos termos da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, o reajuste de 10,139% (dez inteiros e cento e trinta e nove milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Tendo em vista a impossibilidade de vigência a partir do dia 1º de julho de 2018, propõe-se ainda que a vigência do reajusta autorizado seja a partir da data da publicação da Resolução no Diário Oficial da União.

Brasília, 29 de junho de 2018.



MARCELO VINAUD PRADO  
**Diretor**

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 29 de junho de 2018.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE nº 1673251  
Assessor  
DMV